



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Processo Nº 08174/21

**EXERCÍCIO:** 2021  
**SUBCATEGORIA:** Denúncia  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
**DATA DE ENTRADA:** 23/04/2021  
**ASSUNTO:** Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel enviada por Drogafonte  
**INTERESSADOS:** Drogafonte  
Ricardo Pereira do Nascimento

**REFERENTE À LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021  
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB**

Venho por meio desta fazer denúncia por suspeita de irregularidade no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021** que ocorreu no dia **16/04/2021**, às **14:30**, realizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB**, em virtude dos preços propostos de forma inexecutável, pela empresa: **A COSTA COMERCIO ATAC DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP – CNPJ: 02.977.362/0001-62**.

Solicito a este tribunal que faça diligência no sentido de observar as notas fiscais de entrada dos itens ganhos da empresa **A COSTA COMERCIO ATAC DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP** para comparar com os valores ofertados, a fim de que se possa comprovar ou não a referida suspeita de preços inexecutáveis, fato este, previsto no artº 48 II da lei 8666/93.

Diante do exposto, solicito tal averiguação.

Recife, 22 de abril de 2021.



---

Luiz Jorge de Queiroz Neto

**REFERENTE À LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021  
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB**

Venho por meio desta fazer denúncia por suspeita de irregularidade no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021** que ocorreu no dia 16/04/2021, às 14:30, realizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB**, em virtude dos preços propostos de forma inexecutável, pela empresa: **A COSTA COMERCIO ATAC DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP – CNPJ: 02.977.362/0001-62.**

Solicito a este tribunal que faça diligência no sentido de observar as notas fiscais de entrada dos itens ganhos da empresa **A COSTA COMERCIO ATAC DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP** para comparar com os valores ofertados, a fim de que se possa comprovar ou não a referida suspeita de preços inexecutáveis, fato este, previsto no artº 48 II da lei 8666/93.

Diante do exposto, solicito tal averiguação.

Recife, 22 de abril de 2021.



Luiz Jorge de Queiroz Neto



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2021 às 13:28:32 foi protocolizado o Documento sob o Nº 27131/21 da subcategoria Denúncia , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Documento	Autenticação
Documentação Denúncia	cc9d420521129caf884f552e65f0fd17
Denúncia Escrita	cc9d420521129caf884f552e65f0fd17
Documentação Denunciante	dbc018f6dd56c84fbf6dfca1f056d377



**DOCUMENTO:** 27131/21  
**SUBCATEGORIA:** Denúncia  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
**ASSUNTO:** Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel enviada por Drogafonte

## DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 27131/21  
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
DENUNCIANTE: DROGAFONTE LTDA  
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB, no exercício 2021, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, com abertura de propostas ocorrida em 16/04/2021 e que tem como objeto a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de medicamentos, psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBSs, CAPS e CEO do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência, no que dá conta das possíveis irregularidades praticadas, tais como:

1. Alega o denunciante, que os preços dos itens ganhos pela empresa A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP, foram propostos de forma inexequível, onde solicita diligência para análises das notas fiscais dos itens ganhos, com a finalidade de comparar com os valores ofertados, art.48, II da Leiº8.666/93.

É o relatório.

Informo por oportuno, que o Edital referente ao Pregão Presencial Nº 009/2021, encontra-se neste TCE/PB sob o Documento TC Nº 16540/21.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1.º da Resolução RN-TC 10/10.

Preliminarmente ressalta-se tratar de denúncia, sujeitando-se à disciplina do parágrafo único do Art. 171, do Regimento Interno do TCE/PB. Conforme se depreende do mencionado dispositivo, o recebimento de denúncia apócrifa é excepcional e está condicionado à apresentação de indício veemente da existência de irregularidades ou ilegalidades.

No caso em tela, o denunciante não apresentou provas que indiquem, ao menos sob a forma de indícios, a ocorrência da irregularidade e/ou ilegalidade (art. 171, inciso IV do RITCE/PB), contudo instruiu a denúncia com fatos que podem configurar indícios suficientes para sua apreciação.

Informo, por oportuno, que o PAG - Processo de Acompanhamento da Gestão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, referente ao exercício de 2021, encontra-se na DIAGM6, Processo TC N° 00382/21.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como Inspeção Especial, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 171, parágrafo único, do RITCE/PB.

Enio Martins Norat  
Coordenador da Ouvidoria

Assinado em: 23/04/2021



Ênio Martins Norat  
Auditor de Contas Públicas  
Matrícula 3703240

Assinado em 23 de Abril de 2021



Ênio Martins Norat  
Mat. 3703240  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS



**DOCUMENTO:** 27131/21  
**SUBCATEGORIA:** Denúncia  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
**ASSUNTO:** Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel enviada por Drogafonte

## DESPACHO

De ordem do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo:

Para formalização de Processo de Inspeção Especial.

Assinado em: 23/04/2021



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Josefa Aparecida Barbosa da Silva  
Por delegação do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede  
Secretário de Gabinete  
Matrícula 3707008

Assinado em 23 de Abril de 2021



Josefa Aparecida Barbosa da Silva  
Mat. 3707008